Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Marcelo Andrade Sá**, inscrição n. 290725.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia não autenticada da Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais; documento não autenticado extraído da internet do site da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais no qual consta informações sobre a vida profissional do requerente; certidão da Secretaria de Juízo da Comarca de Andrelândia/MG; cópia autenticada do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em que consta a homologação do concurso e o resultado final do Concurso Público da Corregedoria Geral da Justiça para o cargo de Comissário de Justiça da Infância e da Juventude Efetivo; cópia autenticada do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em que consta a classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância desse Tribunal.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de Advocacia"; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"* (...)

No tocante ao exercício de advocacia, a forma de comprovação, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada. Ademais, diante do disposto no item 1.2, do capítulo VI, deste Edital, o documento apresentado pelo requerente, extraído da internet, site da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, não poderá ser considerado para fins de título.

Nesse sentido, não foi possível atribuir pontuação de título ao candidato, no que se refere ao exercício da advocacia.

Já em relação à aprovação Concurso Público para o cargo de Comissário de Justiça da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, também não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que a publicação no "Diário Oficial" ora juntada pelo mesmo não comprova se referido cargo é privativo de bacharel em Direito, como exigido neste Edital.

Por fim, uma vez mais, não foram conferidos pontos de título ao candidato no que se refere ao Concurso Público para provimento de Cargos do

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2005, já que prestou o concurso e não que foi aprovado, como exigido pelo Edital 01/2005.

Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que o mesmo obteve o 12º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora